



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 6217/2025

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 231/2025**

Nº do Protocolo: **7045/2025**    Data do Protocolo: **19/03/2025 15:42:36**    Data de Elaboração: **18/03/2025 11:43:56**    ID do Processo: **ID: 2230385**

**Ementa: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, A POLÍTICA ESTADUAL DE INCUBAÇÃO PARA MULHERES EMPREENDEDORAS POPULARES E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2025.

*Institui, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária, com o objetivo de fomentar e apoiar a criação, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos conduzidos por mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com foco na promoção da igualdade de gênero, geração de renda, autonomia econômica e inclusão social.

Art. 2º A Política Estadual de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária será norteada pelos seguintes princípios:

- I - promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação no mercado de trabalho;
- II - fortalecimento do empreendedorismo feminino em comunidades populares e na economia solidária;
- III - incentivo à inovação social, produção sustentável e desenvolvimento de negócios inclusivos;
- IV - garantia de autonomia econômica para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- V - promoção da cooperação, autogestão e solidariedade entre os empreendimentos;
- VI - integração de políticas públicas voltadas à capacitação, crédito e assistência técnica para empreendedoras;
- VII - valorização dos saberes populares e locais no desenvolvimento de produtos e serviços;
- VIII - estímulo ao protagonismo feminino na economia.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária:

- I - promover a incubação de empreendimentos populares femininos e da economia solidária em todo o território goiano;
- II - oferecer apoio técnico, gerencial e jurídico às empreendedoras incubadas, visando à sua capacitação e sustentabilidade;
- III - criar redes de cooperação entre as empreendedoras incubadas, articulando parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;





IV - ampliar o acesso a crédito e financiamento a taxas reduzidas para mulheres empreendedoras;

V - promover o acesso das empreendedoras populares a mercados, feiras, e-commerce e outras formas de comercialização;

VI - incentivar a formação de cooperativas e associações femininas na economia solidária;

VII - fomentar a capacitação técnica e o desenvolvimento de competências em gestão de negócios, tecnologia e inovação para as mulheres beneficiárias;

VIII - promover a formalização dos empreendimentos populares femininos, assegurando direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária se dará por meio de:

I - criação de Centros de Incubação em todas as regiões do Estado, com infraestrutura e recursos para o desenvolvimento dos empreendimentos;

II - realização de convênios e parcerias com universidades, institutos tecnológicos, cooperativas, ONGs e organismos internacionais para apoio técnico e financeiro;

III - promoção de programas de capacitação, formação continuada e oficinas de empreendedorismo, gestão, marketing e finanças;

IV - oferta de serviços de orientação jurídica, contábil e de planejamento de negócios, facilitando a formalização e regularização dos empreendimentos;

V - articulação com políticas de assistência social e programas de transferência de renda, visando à inclusão econômica de mulheres de baixa renda;

VI - desenvolvimento de plataformas digitais para apoio à comercialização de produtos e serviços oriundos dos empreendimentos incubados.

Art. 5º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Empreendedoras Populares: mulheres que desenvolvem atividades produtivas autônomas ou organizadas em grupos, sem formalização jurídica, voltadas à geração de renda em comunidades populares;

II - Economia Solidária: forma de organização econômica baseada na cooperação, autogestão, solidariedade e democracia, caracterizada pela participação coletiva nas decisões e repartição justa dos resultados.

Art. 6º Os recursos necessários para a execução da presente lei serão provenientes de:

I - dotação orçamentária própria do Estado de Goiás;

II - convênios com órgãos federais, municipais, organismos internacionais e entidades privadas;





III - doações de empresas, organizações não governamentais e demais entidades;

IV - fundos específicos para o desenvolvimento econômico e social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos e mecanismos necessários à sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2025.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*





## JUSTIFICATIVA

A proposta da **Política Estadual de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária** emerge como uma resposta necessária às desigualdades estruturais que afetam mulheres no Estado de Goiás, especialmente aquelas inseridas em contextos de vulnerabilidade socioeconômica. Trata-se de uma iniciativa inovadora e estratégica para promover o empreendedorismo feminino e fortalecer a economia solidária, com impacto direto na geração de renda, na autonomia econômica e na inclusão social dessas mulheres.

O cenário atual em Goiás reflete uma realidade nacional, na qual as mulheres, particularmente as mais pobres, enfrentam dificuldades históricas para acessar os mercados de trabalho e desenvolver seus empreendimentos. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que as mulheres representam 51,2% da população goiana, sendo que muitas delas ocupam posições de maior precariedade no mercado informal, em setores pouco valorizados, como o comércio ambulante, a prestação de serviços domésticos e o artesanato. Essas atividades são, em sua maioria, realizadas sem qualquer formalização, o que impede que essas mulheres tenham acesso aos direitos trabalhistas, previdenciários e a mecanismos de proteção social.

A economia solidária, enquanto modelo econômico baseado na cooperação, autogestão e solidariedade, apresenta-se como uma alternativa promissora para superar tais desafios. No Estado de Goiás, diversas iniciativas de economia solidária têm ganhado destaque em comunidades urbanas e rurais, especialmente entre mulheres que buscam organizar-se em cooperativas, associações e grupos produtivos. No entanto, a falta de políticas públicas estruturadas que fomentem, acompanhem e qualifiquem essas iniciativas tem limitado seu potencial de crescimento e sustentabilidade a longo prazo.

A presente proposta de lei visa suprir essa lacuna, estabelecendo um marco regulatório que organiza e articula a atuação do Estado na promoção do empreendedorismo feminino popular e da economia solidária. A criação de Centros de Incubação em todas as regiões do estado, conforme previsto na política, será essencial para fornecer às mulheres goianas infraestrutura e apoio técnico adequados ao desenvolvimento de seus empreendimentos. Esses centros servirão como espaços de acolhimento, formação e capacitação, onde as empreendedoras poderão receber orientação especializada nas áreas de gestão, marketing, planejamento financeiro e formalização de negócios.

Outra questão relevante abordada pelo projeto é o acesso ao crédito. As mulheres empreendedoras, especialmente aquelas de baixa renda, enfrentam sérios obstáculos para obter financiamento junto às instituições bancárias tradicionais. A criação de linhas de crédito especiais, com taxas de juros reduzidas e condições diferenciadas, é uma ação prioritária que contribuirá diretamente para a viabilidade e expansão dos negócios liderados por mulheres.

Cabe destacar que a implementação da Política Estadual de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária dialoga com outros esforços do Governo do Estado de Goiás voltados à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável. Em consonância com o Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiás, que prioriza a redução das desigualdades regionais e a valorização dos recursos locais, a política proposta fortalece as iniciativas que buscam fomentar o empreendedorismo de base comunitária e popular, respeitando as especificidades regionais e promovendo a economia de baixo impacto ambiental.





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**VIRMONDES  
CRUVINEL**

Ademais, a promoção da igualdade de gênero é uma agenda global, e Goiás, ao instituir essa política, reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o ODS 5, que trata da igualdade de gênero, e o ODS 8, que busca o crescimento econômico inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. A medida proposta contribuirá para que o Estado avance nessas metas, tornando-se um modelo de promoção do empreendedorismo feminino e da economia solidária no Brasil.

Além dos benefícios econômicos e sociais diretos para as mulheres, a política também terá impactos positivos para o desenvolvimento regional, uma vez que estimulará a criação de novos negócios e cooperativas, dinamizando economias locais e promovendo o fortalecimento de cadeias produtivas nas mais diversas áreas, desde a agricultura familiar até a produção artesanal e serviços.

Em suma, a **Política Estadual de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária** representa uma estratégia eficaz para reduzir a pobreza, promover a inclusão social e econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade e incentivar o desenvolvimento de uma economia mais justa, solidária e sustentável em Goiás. Sua implementação permitirá que milhares de mulheres tenham a oportunidade de transformar suas vidas por meio do trabalho digno e da cooperação, contribuindo para o desenvolvimento do estado como um todo.

Diante da relevância social, econômica e cultural dessa proposta, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação, pois ela representa um avanço significativo na promoção da igualdade de gênero e no fortalecimento da economia popular e solidária no Estado de Goiás.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330030003300380035003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em **18/03/2025 11:43**

Checksum: **50B1ADE1FCDFE25DA517B713F8F89F9A106D32A01F2AC2C2E752508D106807A3**



**Processo:**

**6217/2025**

PLO 231/2025

ID: 2230385

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310038003400320037003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 19/03/2025 15:42

Checksum: **E1346B5E7471999B1B9178383FE5BDE4EA3EB36B037714B156E4FD451A04D797**



**Processo:**  
**6217/2025**  
PLO 231/2025  
ID: 2230385

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)  
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar  
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310038003400320038003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 19/03/2025 19:08

Checksum: **AC69684544DDA654713238130A7D84FCDFAE85770C698ADD6A3263B6D7ECA868**



**Processo:**  
**6217/2025**  
PLO 231/2025  
ID: 2230385

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)  
Ação Realizada: Prosseguir  
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 20/03/2025

Deputado TALLEs BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310038003700380032003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 20/03/2025 14:46

Checksum: **34A1C79D2B320F21B3634D0BC19388DAF93DC0368CDE33CAB098F3B3BEF26E6B**



**Processo:**  
**6217/2025**  
PLO 231/2025  
ID: 2230385

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)  
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado  
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310039003600330030003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 20/03/2025 15:28

Checksum: **7F7E69309096F8564CF2A141D2BF6570E9C812C72E6539D095BC69F48146B78E**



**Processo:**  
**6217/2025**  
PLO 231/2025  
ID: 2230385

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)  
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR  
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320030003100350038003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 24/03/2025 08:37

Checksum: **0A57207C3B6F31B54E28E306DBCD28459A1D16F63D419D2AA2651277E61E7381**

